

PARECER 1341/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 127/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa obrigar as redes de supermercados a terem um sanitarista, um nutricionista e um veterinário para cada três de seus estabelecimentos, visando o controle de qualidade dos alimentos por elas comercializados; fixando multa de 2.000 UFIR, em caso de descumprimento, cobrada em dobro na reincidência.

Não obstante os nobres propósitos do seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar por afrontar a Constituição Federal.

O art. 174 da Magna Carta determina que "como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado." Por sua vez, o art. 170, inciso IV, estabelece como princípio da ordem econômica, a livre concorrência.

O projeto em questão, ao obrigar as redes de supermercado a contratarem determinados profissionais, está interferindo na iniciativa privada e na liberdade de gerir suas estruturas internas, extrapolando os limites autorizados pelo art. 174 da Constituição Federal.

As medidas propostas pelo projeto realmente poderiam ser adotadas pelas redes de supermercados com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados e de atrair os consumidores, mas dentro da Príncipeio da Livre Iniciativa.

Face ao exposto, o projeto não reúne condições de aprovação em razão de que seu objeto extrapola os limites do art. 174 da Constituição Federal, caracterizando uma intervenção na atividade econômica.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/09/98

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Ivo Morganti

Milton Leite

Viviani Ferraz